



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1816.

DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

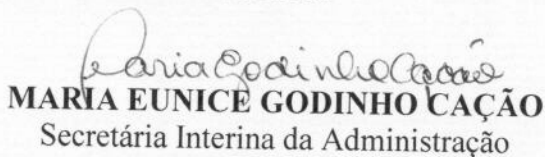
ARTIGO 1º - Fica denominada como "**TRAVESSA EGYDIA MARIA DA SILVA**", a Travessa sem saída localizada no Bairro Ressaca e que tem seu início na Estrada Seiji Yamamoto e segue por uma extensão de 115 (cento e quinze) metros de comprimento e 05 (cinco) metros de largura, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de abril de 2012.


MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração